



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

OFÍCIO Nº 118/2025 CMC / Câmara Municipal de Corrente

Corrente, 26 de maio de 2025.

Ao Exmº Sr. Prefeito,
Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá

Assunto: Encaminhamento do resultado da votação do projeto de Lei nº 09/2025

Cumprimentando Vossa Excelência Venho, encaminhar o resultado da votação do projeto de Lei nº 09/2025 Altera a lei nº 806/2024 e dá outras providências. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Ausente: Dionizio Rodrigues Nogueira, Naira do Val Nogueira e Salmeron Carvalho de Souza Filho.

Sessão Ordinária nº 992, realizada em: 26/05/2025.

Na oportunidade reitero protestos de elevada estima e consideração.

Cristovam Aguiar Louzeiro Neto
Presidente
Câmara Mun. de Corrente-PI

Cristovam Aguiar Louzeiro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Corrente

Adriana Soares Silva
Assistente Junto ao Setor de Protocolo
Port. GP Nº 254/2025
C.P.F.: 704.948.513-68

27-05-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Offício Gabinete n.º 058/2023

Corrente (PI), 26 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr.
CRISTOVAM AGUIAR LOUZEIRO NETO
Presidente
Câmara Municipal de Corrente - PI
Nesta

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo,
justificativa e Projeto de Lei, relativo à alteração da Lei 806/2024.

Atenciosamente,



FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA
Prefeito Municipal


26/05/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de Corrente/PI
Nesta cidade

JUSTIFICATIVA

Por expressa disposição constitucional é de iniciativa do chefe do Executivo as leis que criem cargos, nos termos do que preconiza o art. 61, § 1º, II, *ex vi*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

No mesmo sentido dispôs o art. 55, § 2º, I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 55 - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.

(...)

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa, o regime jurídico dos servidores, a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional, sua remuneração, provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria, transferência e disponibilidade;

Assim, em cumprimento ao disposto nas normas acima transcritas, segue o presente projeto de lei que altera a Lei 806/2024, em razão da verificação de criação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da extinção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

da Secretaria da Juventude e criação da Superintendência da Juventude, de forma a deixar a administração mais dinâmica e eficiente, facilitando a promoção de políticas públicas.

Ante o exposto, faz-se necessária a aprovação deste projeto, com sua conversão em lei em sentido estrito, para que a necessidade publicada indicada seja adequadamente atendida.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

APROVADO

Em 26/05/2025

VOTOS FAVORÁVEIS 02

VOTOS CONTRA 00

ABSTENÇÃO 00

FALTA 03

COM EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Altera a Lei nº 806/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE/PI, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos na estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Corrente-PI.

Parágrafo primeiro. Cria-se o cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo segundo. Altera-se o ANEXO I da Lei 806/2024, para acrescentar o cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, com Símbolo Especial, e remuneração de R\$ 5.040,00.

Art. 2º Fica extinta a “Secretaria Municipal da Juventude” e o cargo de “Secretário Municipal da Juventude”.

Art. 3º Fica criado o cargo de Superintendente da Juventude.

Parágrafo único. Altera-se o ANEXO I da Lei 806/2024, para acrescentar o cargo de Superintendente da Juventude, com Símbolo CC-2, e remuneração de R\$ 2.592,00.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Superintendente de Transportes, excluindo-o do Anexo I da Lei 806/2024.

Art. 5º O ANEXO I, da Lei 806/2024, passa a ter a seguinte estrutura:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete do Prefeito		
Secretário Municipal de Administração	Especial	5.040,00
Secretário Municipal de Orçamento e Finanças	Especial	5.040,00
Secretário Municipal de Infraestrutura	Especial	5.040,00
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Especial	5.040,00
Secretário Municipal de Educação	Especial	5.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	Especial	5.040,00
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Especial	5.040,00
Secretário Municipal de Governo e Planejamento	Especial	5.040,00
Secretário Municipal de Empreendedorismo	Especial	5.040,00
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Especial	5.040,00
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	Especial	5.040,00
Secretário Municipal de Serviços Urbanos	Especial	5.040,00
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação	Especial	5.040,00
Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Habitação	Especial	5.040,00
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	Especial	5.040,00
Procurador Geral do Município	Especial	5.040,00
Procurador Adjunto	CC-1	3.600,00
Presidente da Central de Licitações Públicas	Especial	5.040,00
Gerente de Previdência	CC-1	3.600,00
Controlador Interno da Prefeitura	CC-1	3.600,00
Diretora de Ensino e Apoio Pedagógico	CC-1	3.600,00
Gerente de Tesouraria	CC-1	3.600,00
Coordenadoria do Centro de Apoio Psicossocial	CC-1	3.600,00
Gerência de Convênios e Contratos	CC-2	2.592,00
Superintendente de Trânsito	CC-2	2.592,00
Superintendente de Recursos Hídricos	CC-2	2.592,00
Superintendente de Eventos Esportivos e Lazer	CC-2	2.592,00
Coordenador de Comunicação	CC-1	3.600,00
Superintendente de Controle de Frota e Combustível	CC-2	2.592,00
Superintendente de Meio Ambiente	CC-2	2.592,00
Superintendente de Recursos Humanos	CC-2	2.592,00
Coordenador Geral da Educação Básica	CC-2	2.592,00
Superintendência da Mulher	CC-2	2.592,00
Ouvidor Municipal	CC-2	2.592,00
Assessor Especial (seis)	CC-2	2.592,00
Superintendente de Agronegócio	CC-2	2.592,00
Gerente de Administração e Finanças (quatro)	CC-1	3.600,00
Superintendente da Juventude	CC-2	2.592,00
Secretário Executivo do Gabinete	CC-2	2.592,00
Secretário Executivo da Administração	CC-2	2.592,00
Gerência de Regulação e Marcação de Exames	CC-2	2.592,00
Coordenador Pedagógico (quinze)	CC-3	2.160,00
Secretário Executivo do Conselho da Juventude	CC-3	2.160,00
Diretor do Centro de Convivência de Idosos	CC-3	2.160,00
Diretor do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Adolescente	CC-3	2.160,00
Diretor do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Criança	CC-3	2.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Gerente de Comunicação Social	CC-3	2.160,00
Gerente de Publicidade	CC-3	2.160,00
Gerente de Recursos Humanos (dois)	CC-3	2.160,00
Gerente de Processamento Digital	CC-3	2.160,00
Gerente de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	CC-3	2.160,00
Gerente de Orçamento	CC-3	2.160,00
Gerente de Contabilidade	CC-3	2.160,00
Gerente de Engenharia e Projetos	CC-3	2.160,00
Gerente de Obras e Serviços de Conservação	CC-3	2.160,00
Gerente de Limpeza Pública	CC-2	2.592,00
Gerente de Transporte Escolar	CC-3	2.160,00
Gerente de Merenda Escolar	CC-3	2.160,00
Gerente de Assistência ao Estudante e Apoio Escolar	CC-3	2.160,00
Gerente de Programas e Projetos Culturais	CC-3	2.160,00
Gerente de Estudos, Pesquisas e Pós-Graduação	CC-3	2.160,00
Gerente de Capacitação e Treinamento de Pessoal	CC-3	2.160,00
Superintendente de Agricultura Familiar	CC-2	2.592,00
Coordenador de Estradas e Rodovias	CC-1	3.600,00
Gerente de Recursos Hídricos	CC-3	2.160,00
Gerência de Hortas Comunitárias e Viveiro de Mudas	CC-3	2.160,00
Gerente de Iluminação Pública	CC-3	2.160,00
Gerente de Vigilância Sanitária	CC-3	2.160,00
Gerente de Vigilância Ambiental	CC-3	2.160,00
Gerente de Praças e Jardinagens	CC-3	2.160,00
Gerente de Apoio à Eletrificação Rural	CC-3	2.160,00
Coordenador de Saúde Bucal	CC-3	2.160,00
Coordenador de Saúde da Família	CC-3	2.160,00
Coordenador de Atenção à Saúde	CC-3	2.160,00
Coordenador do CRAS	CC-3	2.160,00
Coordenador do CREAS	CC-3	2.160,00
Gerente do Laboratório de Análises Clínicas	CC-3	2.160,00
Gerente de Assistência Farmacêutica Básica	CC-3	2.160,00
Gerente do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	CC-3	2.160,00
Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência	CC-4	1.728,00
Administrador do Portal Institucional Corrente para Todos	CC-3	2.160,00
Administrador do Parque de Exposição “Gov. Alberto Silva”	CC-4	1.728,00
Administrador de Cemitérios Municipais	CC-4	1.728,00
Administrador do Terminal Rodoviário “Sebastião Barros”	CC-3	2.160,00
Administrador de Mercados e Feiras	CC-4	1.728,00
Administrador do Aeroporto “Juvêncio Albuquerque”	CC-3	2.160,00
Motorista de Gabinete (2)	CC-2	2.592,00
Secretaria Executiva da Procuradoria do Município	CC-4	1.728,00
Gerente do Programa Saúde na Escola	CC-4	1.728,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Supervisor do Programa Criança Feliz	CC-4	1.728,00
Gerência de Especialização em atendimento a Mulheres	CC-4	1.728,00
Gerência de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária	CC-4	1.728,00
Gerente de Saúde Materno-Infantil	CC-4	1.728,00
Gerente de Programas de Saúde	CC-4	1.728,00
Administração de Garagem e Manutenção de Máquinas	CC-4	1.728,00
Gerente de Estatística e Vida Escolar	CC-4	1.728,00
Gerente de Organização Comunitária e Associativismo	CC-3	2.160,00
Gerente de Imagens e Conteúdos	CC-4	1.728,00
Gerente de Manutenção de Unidades de Saúde	CC-4	1.728,00
Gerente de Apoio à Acessibilidade e Inclusão	CC-3	2.160,00
Gerente de Assistência Social	CC-3	2.160,00
Coordenador do Sistema Municipal de Emprego – SIME	CC-1	3.600,00
Gerente de Monitoramento de Tráfego	CC-3	2.160,00
Gerente de Monitoramento, Fiscalização e Licença Ambiental	CC-4	1.728,00
Gerente de Análise Técnica	CC-4	1.728,00
Gerente de Programas e Educação Ambiental	CC-4	1.728,00
Gerente de Extensão Rural e Assistência Técnica	CC-3	2.160,00
Assistente do Vice-Prefeito	CC-3	2.160,00
Coordenador de Promoções e Eventos	CC-3	2.160,00
Assistente Técnico Administrativo (quinze)	CC-4	1.728,00
Assistente de Segurança (dois)	CC-3	2.160,00
Secretário dos Conselhos Municipais	CC-4	1.728,00
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	CC-4	1.728,00
Gerente de Controle e Registro de Pessoal	CC-4	1.728,00
Coordenador de Defesa Civil	CC-1	3.600,00
Gerente de Licenciamento, Fiscalização e Habite-se	CC-4	1.728,00
Gerente de Fiscalização e Operação de Trânsito	CC-4	1.728,00
Gerente de Estatística e Educação de Trânsito	CC-4	1.728,00
Assistente da Farmácia Básica	CC-4	1.728,00
Coordenador de Cadastro e Informações Turísticas	CC-4	1.728,00
Gerente de Programas e Projetos Esportivos	CC-3	2.160,00
Coordenador de Programas e Projetos Turísticos	CC-4	1.728,00
Coordenador da Banda de Música Municipal	CC-4	1.728,00
Administrador do Almoxarifado Geral	CC-4	1.728,00
Diretor da Biblioteca Municipal “Cel. Benjamin Nogueira”	CC-4	1.728,00
Diretor da Escola de Dança, Música e Artes Cênicas	CC-4	1.728,00
Diretor da Academia da Sanfona/Orq. Sanfônica de Santa Marta	CC-4	1.728,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	CC-4	1.728,00
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento (ITR)	CC-4	1.728,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

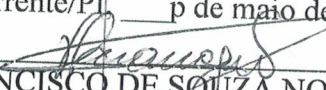
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Administrador de Resíduos Sólidos		CC-4	1.728,00
Administrador do Estádio Municipal		CC-4	1.728,00
Administrador de Espaços Esportivos (5)		CC-4	1.728,00
Adm. do Centro de Com. do Artesanato e Arranjos Produtivos		CC-4	1.728,00
Gerência de Habitação de Interesse Social		CC-4	1.728,00
Coordenação de Regularização Fundiária		CC-3	2.160,00
Gerência de Pesquisa e Fomento ao Empreendedorismo Digital		CC-3	2.160,00
Gerência de Formação e Qualificação Profissional		CC-3	2.160,00
Gerência de Ações e Programas para Juventude		CC-2	2.592,00
Gerência de Mobilização da Juventude		CC-2	2.592,00
Gerência de Inclusão do Jovem no Mercado de Trabalho		CC-2	2.592,00
Coordenação de Cerimonial		CC-4	1.728,00

Art. 6º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento vigente, por meio de decreto, para o atendimento das despesas relativas a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Corrente/PI, ____ p de maio de 2025


FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO (CCJR)**

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

EMENTA: O Projeto de Lei
do executivo municipal que
Criar de Cargos e a nova da
Secretaria Municipal de
Serviços Públicos, dispõe
sobre a Extinção da
Secretaria da Juventude e
Criação da
Superintendência da
Juventude.

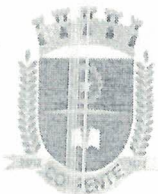
I. DO OBJETO DO PROJETO DE LEI E RELATÓRIO INICIAL

O Projeto de Lei em análise busca a modernização e aprimoramento da estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, com as seguintes e pertinentes alterações:

Criação de Cargos: O projeto prevê a criação de novos cargos essenciais para o funcionamento eficiente da máquina pública, detalhados nos anexos da presente lei.

Criação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos: É proposta a criação de uma nova pasta estratégica, com o objetivo de otimizar a gestão e execução das políticas públicas relacionadas aos serviços essenciais à população, como infraestrutura, limpeza urbana e manutenção de vias.

Extinção da Secretaria da Juventude e Criação da Superintendência da Juventude: A Secretaria da Juventude será reestruturada em uma Superintendência da Juventude, vinculada a outra secretaria, buscando uma



gestão mais ágil e integrada das políticas públicas voltadas para esse segmento crucial da sociedade.

II. Da Análise Constitucional e Legal

A presente análise da CCJR fundamenta-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Orgânica do Município de Corrente.

1. COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O Projeto de Lei é de iniciativa privativa do Poder Executivo, o que está em plena consonância com o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, que atribui ao Chefe do Executivo a competência para propor leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública.

2. CRIAÇÃO DE CARGOS E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A criação de novos cargos, conforme detalhado nos anexos, é medida que visa a melhorar a capacidade operacional e de gestão do município. Verificou-se que o Poder Executivo apresentou a devida justificativa para a necessidade de cada cargo, demonstrando como estes contribuirão para a eficiência dos serviços públicos. Ademais, o projeto contempla a previsão orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes, atendendo ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

3. Criação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

A instituição da Secretaria Municipal de Serviços Públicos é uma medida proativa e estratégica que visa a concentrar e otimizar a gestão dos serviços essenciais, como manutenção de iluminação pública, limpeza urbana, zeladoria e conservação de vias. Esta nova pasta trará maior agilidade e foco na resolução



das demandas da população relacionadas a estes serviços, o que representa um avanço significativo na qualidade de vida dos cidadãos de Corrente. As atribuições e competências desta nova secretaria estão claramente definidas no projeto, evitando sobreposição de funções e garantindo a eficiência.

4. Reestruturação da Secretaria da Juventude em Superintendência

A transformação da Secretaria da Juventude em Superintendência é uma readequação administrativa inteligente, que visa a otimizar recursos e integrar as políticas de juventude a uma estrutura mais ampla, proporcionando maior sinergia com outras áreas da administração municipal. Esta mudança não implica em descontinuidade ou enfraquecimento das políticas públicas voltadas para os jovens. Pelo contrário, a nova estrutura da Superintendência da Juventude, com suas atribuições e subordinação bem delineadas nos anexos, garante a continuidade e o aprimoramento das ações e projetos direcionados a este segmento, reforçando o compromisso do município com o desenvolvimento e o bem-estar dos jovens.

III. ANÁLISE DOS ANEXOS

Os anexos da lei foram devidamente analisados pela CCJR e se mostram claros, completos e consistentes, detalhando de forma satisfatória:

Quadro de Cargos: Com a denominação, atribuições, requisitos para provimento e vencimentos dos novos cargos, demonstrando a adequação às necessidades do serviço público.

Estrutura Organizacional: Apresentando de forma compreensível a nova estrutura das Secretarias e da Superintendência, com suas relações hierárquicas e áreas de atuação.

Impacto Orçamentário: Com demonstrativo que comprova a sustentabilidade financeira das alterações propostas, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. Conclusão



Diante da análise minuciosa de todos os aspectos do Projeto de Lei, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Corrente considera a proposição constitucional, legal e meritória. As alterações propostas pelo Poder Executivo representam um avanço significativo na gestão municipal, visando a eficiência, a modernização e a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população de Corrente.

Dessa forma, a CCJR manifesta seu parecer favorável à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer da Comissão, para deliberação do plenário.

Corrente, PI 26 de maio de 2025.

Maria Luiza Louzeiro da Cunha

MARIA LUIZA LOUZEIRO DA CUNHA

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Eduardo A. C. Lobato

EDUARDO AZEVEDO DA CUNHA LOBATO

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Rosivânia Ribeiro dos Santos

ROSIVANIA RIBEIRO DOS SANTOS

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025 DE MAIO DE 2025,
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº09/2025

COMO EXPEDIENTE
M. 16/05/2025
M. Nascimento

EMENTA: O Projeto de Lei do executivo municipal que Criar de Cargos e a nova da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dispõe sobre a Extinção da Criação de Cargos, Reestruturação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Extinção da Secretaria da Juventude e Criação da Superintendência da Juventude.

I. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que visa promover uma reestruturação administrativa significativa no âmbito da Prefeitura de Corrente-PI. As principais alterações propostas incluem:

Criação de Cargos: A criação de novos cargos na estrutura administrativa municipal.

Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos: A reformulação da organização interna da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, buscando otimizar suas operações e a prestação de serviços à população.



Extinção da Secretaria da Juventude: A dissolução da atual Secretaria da Juventude.

Criação da Superintendência da Juventude: A instituição de uma Superintendência da Juventude, vinculada a outra pasta ou diretamente ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de dar continuidade às políticas públicas para esse segmento, porém com uma nova configuração.

II. Análise Financeira e Orçamentária

Após detida análise da proposição, esta Comissão constatou que o Projeto de Lei apresenta justificativas claras e pertinentes para as modificações propostas. No que tange ao impacto financeiro e orçamentário, verificou-se que as medidas estão em consonância com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com as previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes para o exercício de 2024.

A criação de novos cargos, conforme detalhado na proposição, está devidamente acompanhada da indicação das fontes de custeio, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. A reestruturação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos visa, em última instância, aprimorar a eficiência na gestão dos recursos e a qualidade dos serviços prestados, podendo gerar, a médio e longo prazo, otimização de gastos e melhor aproveitamento do erário.

A extinção da Secretaria da Juventude e a subsequente criação da Superintendência da Juventude representam uma realocação estratégica de funções e recursos. Embora haja uma mudança de status, a proposição demonstra que as ações e programas voltados à juventude serão mantidos e até mesmo fortalecidos sob a nova estrutura, com uma alocação de recursos que se mostra adequada e proporcional à nova configuração. Não há, a princípio, indícios de aumento significativo de despesas que possam desequilibrar o orçamento municipal, mas sim uma reorganização para maior eficácia.



III. Conclusão

Diante do exposto e considerando que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais e orçamentários, e que as alterações propostas visam aprimorar a gestão pública e a prestação de serviços à população de [Nome do Município], esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira exara PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº09/2025

Recomendamos a sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Este é o parecer da Comissão, para deliberação do plenário.

Corrente – PI, 26 de MAIO de 2025.

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.